



Câmara Municipal de Guaratuba

LEI N° 1.681

DATA: 25 de outubro de 2016

Cria a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 600 de autoria do Vereador Artur Carlos dos Santos)

MAURICIO LENSE, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e constitucionais e no parágrafo 8º do artigo n° 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu disposições contidas no § 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, faço saber que a Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba, que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato, produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba só poderão ser exercida por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, composta por moradores de Guaratuba, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I – produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Guaratuba e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados e que residam dentro do território de Guaratuba.

III – entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar ou de Artesanato, com personalidade jurídica instituída no município de Guaratuba formada com objetivos comuns para a comercialização de produtos da



Câmara Municipal de Guaratuba

Agricultura familiar produzidos por seus associados e que residam dentro do território de Guaratuba;

Art. 4º. A Feira livre funcionará aos Domingos, preferencialmente na Praça da paz, no horário das 06 (seis) às 11 (onze) horas podendo a critério do Executivo designar outros dias, horários e local.

Art. 5º. Na Feira Livre Municipal de Agricultura e Artesanato de Guaratuba poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I – salames, defumados e derivados;
- II – bebidas;
- III – doces e salgados;
- IV – frios e derivados;
- V – peixes vivos, resfriados ou congelados;
- VI – frutas, legumes e tubérculos;
- VII – flores artificiais e artesanato;
- VIII – geleias;
- IX – conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X – flores naturais
- XI – artesanatos e artes plásticas

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º. Compete ao Executivo Municipal:

- I – expedir o Alvará de licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba;
- II – cadastrar os feirantes;



Câmara Municipal de Guaratuba

– a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba,

IV – recolher o lixo acondicionado pelos feirantes

Parágrafo único. Determinar locais e horários para a realização da Feira livre, bem como elaborar o Regimento Interno da Feira livre.

Art. 7º. Compete ao Feirante:

I – acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba;

II – observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III – apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV – manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V – colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI – colocar tabela de preços em local de fácil visualização;

VII – aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII – apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX – observar o Regimento interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba;

X – observar e seguir no rigor o Código de Defesa do Consumidor;

Art. 8º. É vedado ao feirante:

I – colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;



Câmara Municipal de Guaratuba

– vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III – deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba;

IV – se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

V – sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI – lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII – usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 9º. Na Feira Livre da Agricultura Familiar e Artesanato de Guaratuba, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10º. Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre de Artesanato de Guaratuba, a título experimental.

Art. 11º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Lei nº 410 de 07 de junho de 1985.

Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba, 25 de outubro de 2016.

MAURICIO LENSE
Vice-Presidente